



PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 008/2020
PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o MUNICIPIO DE POMBOS e a empresa **MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, tendo por OBJETO Registro de Preços para eventual fornecimento de Materiais de Pintura, para atender a demanda da Prefeitura, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação

Aos 08 dias do mês de janeiro de 2021, presentes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.049.848/0001-21, com sede na Avenida Joaquim Falcão, 109, Centro, neste Município, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Manoel Marcos Alves Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1.460.747 SSP – PE, inscrito no CPF/MF sob nº 368.093.224-34, residente e domiciliado na Travessa Praça Joaquim Batista 1, nº 151 – Centro – Pombos – PE, tendo como órgãos Participantes: órgãos participantes o Fundo Municipal de Educação– CNPJ: 30.531.744/0001-01 Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 07.781.699/0001-21, Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ: 07.781.713/0001-89. De acordo com o resultado da classificação das propostas **RESOLVEU Registro de preços, para eventual aquisição de Materiais de pintura, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital, com vigência de 12 (doze) meses do Pregão Eletrônico nº 002/2020** tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando a referida empresa representada, conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 34.351.431/0001-14, com sede situada na Rua Rio Xingu nº 305 Ibura – Recife/PE, neste ato representado pelo Srº JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS NETO, brasileiro, auxiliar administrativo, portadora do CPF de nº 051.310.714-29, R.G Nº 6.374.204 SSP/PE., residente e domiciliada na Rua Rio Xingu nº 305 Ibura – Recife/PE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS)

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	Quant. Total	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
10	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 18L	LUX	50	UNID	R\$ 75,80	R\$ 3.790,00
11	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 3,6L	LUX	70	UNID	R\$ 24,25	R\$ 1.697,50
12	MASSA CORRIDA LÁTEX 18L	LUX	90		R\$ 35,44	R\$ 3.189,60
19	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO COM CABO 15CM	roma	50		R\$ 11,40	R\$ 570,00
20	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO COM CABO 23CM	roma	80		R\$ 26,23	R\$ 2.098,40
21	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO COM CABO 9CM	roma	50		R\$ 7,06	R\$ 353,00
24	SELADOR ACRÍLICA 18L	Lux	90		R\$ 71,00	R\$ 6.390,00
25	THINNER SOLVENTE, 900ML	Solut	90		R\$ 8,86	R\$ 797,40
28	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3,6L. CORES VARIADAS. BRILHANTE, SECA RÁPIDO, PARA SER USADO GERALMENTE PARA USO EM MADEIRA E METAIS, DE FÁCIL LIMPEZA À BASE DE SOLVENTE	Lux	200		R\$ 54,95	R\$ 10.990,00
29	TINTA LÁTEX CORES VARIADAS 18L	Lux	100		R\$ 101,99	R\$ 10.199,00
30	TINTA PARA PISO 18L	Lux	100		R\$ 128,95	R\$ 12.895,00
31	TINTA PARA PISO 3,6L	Lux	100		R\$ 44,30	R\$ 4.430,00
35	THINNER SOLVENTE, GALÃO DE 5L	Lux	150		R\$ 53,26	R\$ 7.989,00
Valor Global R\$ 65.388,90						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

31. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

32. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



2.2. DA DOTAÇÃO.

030600 – Fundo Municipal de Educação

1236112052.043 – Manutenção da Secretaria de Educação e Escolas Municipais

33903000 – Material De Consumo

020801 – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

1512215012.072 – Manutenção de Prédios Públicos

33903000 – Material de Consumo

Func/Prog.: 0112210012.095 - Manutenção das atividades da secretaria de saúde

Elemento de despesa: 33903000 - Material de consumo

Fonte de recurso: 001 - Recursos ordinários.

Func/Prog.: 1012210012.121 - Gestão Administrativa da saúde e qualificação da gestão do SUS

Elemento de despesa: 33903000 - Material de consumo

Fontes de recursos: 211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - saúde; 212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - bloco de custeio.

Func/Prog.: 1012210032.122 - Manutenção das atividades do conselho municipal de saúde

Elemento de despesa: 33903000 - Material de consumo

Fonte de recurso: 211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - saúde.

Func/Prog.: 1030110042.124 - Manutenção das atividades de atenção básica à saúde

Elemento de despesa: 33903000 - Material de consumo

Fontes de recursos: 211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - saúde; 212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - bloco de custeio.

Func/Prog.: 1030210052.125 - Manutenção das ações de assistência hospitalar e ambulatorial - MAC

Elemento de despesa: 33903000 - Material de consumo

Fontes de recursos: 211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - saúde; 212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - bloco de custeio.

Func/Prog.: 1030310062.127 - Manutenção do programa Farmácia Básica

Elemento de despesa: 33903000 - Material de consumo

Fontes de recursos: 211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - saúde; 216 - Transferências de Recursos do SUS para a Assistência Farmacêutica.

Func/Prog.: 1030410072.128 - Manutenção do programa de vigilância sanitária

Elemento de despesa: 33903000 - Material de consumo

Fontes de recursos: 211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -



saúde; 212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - bloco de custeio.

Func/Prog.: 1030510072.129 - Manutenção do programa de vigilância em saúde
Elemento de despesa: 33903000 - Material de consumo
Fontes de recursos: 211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - saúde; 212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - bloco de custeio.

Órgão: 021500 Secretaria de Ação Social
Unidade: 021501 Secretaria de Ação Social
690.0812208012.097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Órgão: 030100 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 030101 – Fundo Municipal de Assistência Social

702.0812208011.053 – Construção, Reforma e/ou Ampliação das Instalações do FMAS
704.0812208012.099 – Manutenção das Atividades do FMAS

724.0824408021.054 – Adequação da Estruturação Física Onde Funciona O SCFV
741.0824408022.103 - SCFV

728.0824408021.056 – Construção E Ampliação do CRAS-PAIF
729.0824408021.056 – Construção E Ampliação do CRAS-PAIF
756.0824408022.104 – Manutenção das Atividades de Atenção Integral As Famílias – PAIF - CRAS

773.0824408031.058- - Construção e Ampliação dos CREAS/PAEFI
774.0824408031.058- - Construção e Ampliação dos CREAS/PAEFI
783.0824408032.106 – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - CREAS

808.0824408121.062 – Execução de Obras Para o IGD-PBF
809.0824408121.062 – Execução de Obras Para o IGD-PBF
821.0824408122.111 – Manutenção das Ações do IGD-PBF
813.0824408122.110 – Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUAS/IGD/SUAS



33. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

33.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

34. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

34.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

34.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

35. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

36. O registro do fornecedor será cancelado quando:

36.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

36.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

36.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

36.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

37. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho do Prefeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

38. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

38.1. por razão de interesse público; ou

38.2. a pedido do fornecedor.



CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. A Contratada deverá entregar o objeto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento.

4.1.1. Verificando-se defeito ou que o objeto não atende as especificações do Edital, a licitante será notificada para saná-lo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente, até **30 (trinta) dias** após o atesto do documento de cobrança, cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

5.2 O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

5.3 Antes do pagamento, a Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação;

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento no fornecimento do objeto;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Exigir a imediata substituição de materiais que por ventura apresentem defeitos e/ou violação;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso do caminhão, de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão entregues os materiais, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;



- g) Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os materiais contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
- b) Fornecer os materiais, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo inmetro, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- c) Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos;
- d) Substituir, no total ou em parte, qualquer dos materiais que apresentarem defeitos ou violações ou em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da notificação pela Secretaria solicitante, sem qualquer custo para este Município;
- e) Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto licitado;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- g) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao município e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- k) Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto licitado;



- l) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos;
- m) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- n) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;
- p) Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no subitem anterior.
- q) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- r) Atender prontamente todas as solicitações previstas no Termo de Referência;
- s) Comunicar por escrito ao fiscal do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- t) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- u) Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Garantida ampla e prévia defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste instrumento, que são:

- a. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
- b. multa por inexecução contratual parcial de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias;
- c. multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento),



- calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d. multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser encaminhada ao gestor da contratação e recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o município, e será descredenciada no CRC do Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quinto: Poderá haver retenção cautelar do crédito da CONTRATADA, referente às penalidades pecuniárias descritas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula, na respectiva proporção do atraso, até a conclusão do regular processo administrativo tendente a apurar o inadimplemento.

Parágrafo Sexto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC do município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POMBOS
A grande obra e cuidar do Povo



Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/2013, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

6.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo legal.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento os representantes legais do Município e o Fornecedor Beneficiário.

Pombos, 08 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Manoel Marcos Alves Ferreira

Prefeito

CONTRATANTE

MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.
CONTRATADA

JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS NETO CPF de nº 051.310.714-29

Auxiliar Administrativo

REPRESENTANTE

Testemunhas:

CPF:

052.873.144-00

CPF:

097.626.394-40